



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA

PROCESSO SEI Nº 1541/2024-89

TERMO DE CONTRATO Nº 15/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO ESPECIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA E A EMPRESA 4S SOLUÇÕES ENERGÉTICAS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA PARA INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA CONECTADO À REDE (ON-GRID) NOS PRÉDIOS PERTENCENTES AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA.

O FUNDO ESPECIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede na Av. Santos Dumont, nº 710, São Pedro – Boa Vista/RR, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 07.078.552/0001-61, representado pelo Procurador-Geral de Justiça, **FÁBIO BASTOS STICA**, e de outro lado, a empresa 4S SOLUÇÕES ENERGÉTICAS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.519.862/0001-08, estabelecida na Av. General Ataíde Teive nº 802, Bairro Mecejana, cidade de Boa Vista/Roraima, CEP 69304-360, neste ato denominada **CONTRATADA**, representada por **SÉRGIO ANTÔNIO CASTRO**, CPF nº 204.312.012-34, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, instruído pelo Processo Administrativo SEI nº 19.26.1000000.0000279/2022-93, originado no Pregão Eletrônico nº 5/2023 - SRP, **regido pela Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 10.520/2002**, mediante as cláusulas e condições que seguem:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente instrumento tem por objeto a **instalação de sistema de geração de energia solar fotovoltaica conectada à rede (on grid), compreendendo a elaboração do projeto executivo, aprovação junto à concessionária de energia, fornecimento, montagem, comissionamento e ativação de todos os equipamentos e materiais, efetivação do acesso junto à concessionária de energia, treinamento e suporte técnico**, conforme especificações e quantidades descritas no Termo de Referência (Anexo I do Edital) e Proposta Comercial apresentada no Pregão Eletrônico nº 5/2023 - SRP.

1.2. O objeto será fornecido mediante execução indireta, por empreitada por preço unitário, conforme quadro descritivo a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND MEDIDA	QTD	DESCONTO OFERTADO	VALOR UNITÁRIO COM DESCONTO	VALOR TOTAL COM DESCONTO
1	Instalação de sistema de geração de energia solar fotovoltaica no edifício-sede do MPRR e seu anexo, no Espaço da Cidadania, na Promotora de Alto Alegre, na Promotora de Bonfim, na Promotora de Caracarái, na Promotora de Mucajá, na nova Promotora de Rorainópolis e na Promotora de São Luiz, e demais especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I do Edital)	kWp	813	37,50 %	R\$ 2.450,3375	R\$ 1.992.124,39
VALOR TOTAL (A)					R\$ 1.992.124,39	
ITEM	DESCRIÇÃO		QTD ESTIMADA		VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	Taxa de Deslocamento - TD (<u>apenas para serviços realizados fora da Comarca de Boa Vista - RR</u>)	Diárias com Depreciação de veículo - CDV	96 trechos percorridos		R\$ 101,18	R\$ 9.713,28
		Custo com Combustível - CC (por km rodado)	16.656 km		R\$ 0,608	R\$ 10.126,84
VALOR TOTAL (B)					R\$ 19.840,12	
VALOR TOTAL DO CONTRATO (A + B) - R\$ 2.011.964,51						

1.3. A contratação inicial será de, no mínimo, 60,0 kWp, integralmente aplicados na mesma unidade de geração fotovoltaica.

1.4. Cada contratação corresponderá à instalação completa de um sistema de geração de energia fotovoltaica em uma unidade do MPRR dimensionado conforme as diretrizes do Termo de Referência (Anexo I do Edital) e atendendo todas as especificações técnicas nele contidas.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS**

2.1. Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição e anexação, com plena validade, salvo naquilo que por este Contrato tenha sido modificado, os seguintes documentos:

2.2. Edital do Pregão Eletrônico nº 5/2023 - SRP e Anexos;

2.3. Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

3.1. O valor global da presente contratação perfaz a importância de R\$ 2.011.964,51 (dois milhões, onze mil novecentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e um centavos), correspondente ao somatório de:

3.1.1. R\$ 1.992.124,39 (um milhão, novecentos e noventa e dois mil cento e vinte e quatro reais e trinta e nove centavos), referente à aplicação do percentual de 37,50 % de desconto para instalação do sistema de geração de energia solar fotovoltaica, já incluso o custo com impostos, taxas, tributos, fretes, contribuições e despesas diretas e indiretas necessárias, conforme discriminado pela CONTRATADA em sua Proposta; e

3.1.2. R\$ 19.840,12 (dezenove mil oitocentos e quarenta reais e doze centavos) referente a Taxa de Deslocamento - TD, **apenas para serviços realizados fora da Comarca de Boa Vista - RR**, conforme detalhamento constante no item 9 do Termo de Referência (Anexo I do Edital), composto pelo somatório das variáveis Custo com Depreciação do Veículo (CDV) e Custo com Combustível (CC).

4. CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1. O valor do contrato, na parcela não executada, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data limite para APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderá ser reajustado por índice oficial de preços.

4.2. O reajuste será concedido com base na variação do Índice Nacional da Construção Civil – INCC-DI, setor “Materiais e Serviços”, da Fundação Getúlio Vargas, pela coluna “acumulado nos últimos 12 meses”.

4.3. Serão deduzidos o tempo de eventuais atrasos no cronograma físico financeiro motivados pela CONTRATADA.

4.4. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer, obedecendo sempre o CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO. Não serão reajustados serviços executados fora da previsão para que não seja caracterizado jogo de cronograma.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Efetuar o pagamento do valor constante na Nota Fiscal/Fatura, conforme Cronograma Físico-Financeiro definido na Cláusula Décima Segunda deste instrumento, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências.

5.2. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8666/93.

5.3. Liberar o local e permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA para execução dos serviços solicitados.

5.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.

5.5. Alocar os recursos financeiros necessários para cobrir as despesas de execução do contrato a ser firmado.

5.6. Informar, por escrito, qualquer evento que esteja fora da rotina de trabalho, indicando horário, local e pessoal responsável.

5.7. Exigir da CONTRATADA a imediata correção de serviços mal executados e substituição de equipamentos e acessórios em desacordo com o especificado no contrato;

5.8. Exigir que a CONTRATADA mantenha o seu pessoal uniformizado, bem como complementos pertinentes de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, provendo-os de Equipamentos de Proteção Individual e Coletivo (EPI's e EPC's fornecidos pela CONTRATADA);

5.9. Receber, conferir e atestar a nota fiscal/documento de cobrança.

5.10. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

5.11. Todas as despesas de água e luz ocorridas durante a execução dos serviços serão custeadas pela CONTRATANTE.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Manter Preposto, aceito pelo CONTRATANTE, durante o período de vigência da Ata/Contrato, para representá-lo administrativamente sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração onde deverá constar o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

6.1.1. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados, bem como outras questões referentes a execução contratual.

6.2. Manter, durante a vigência do Contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

6.3. Responsabilizar-se integralmente pela prestação dos serviços nos termos da legislação vigente e exigências contratuais.

6.4. Transportar/deslocar por sua conta e risco o pessoal, os materiais, equipamentos, veículos ou máquinas necessárias à execução dos respectivos serviços.

6.5. Fornecer todos os insumos necessários à completa e efetiva execução total dos serviços propostos.

6.6. Possuir e fornecer para serem utilizados nos serviços todas as ferramentas, instrumentos, equipamentos, veículos e máquinas apropriados para execução dos serviços solicitado.

6.7. Executar serviços de primeira qualidade utilizando para isto mão de obra de pessoas idôneas, tecnicamente capacitadas e identificadas; de forma que os serviços atinjam o fim especificado.

6.8. Manter no local de execução dos serviços, pessoal habilitado tecnicamente para dirigir os trabalhos, bem como para responder por todos os atos praticados pela CONTRATADA, durante a execução dos serviços CONTRATADOS.

6.9. Dar ciência ao Ministério Público do Estado de Roraima, por meio da FISCALIZAÇÃO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, mesmo que estes não sejam de sua competência.

6.10. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela FISCALIZAÇÃO, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

6.11. Assumir todas as despesas relativas à pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, tais como: salários, encargos sociais e trabalhistas, impostos, alimentação do seu pessoal, deslocamentos de funcionários, equipamentos de proteção individual e coletivo, tributos, seguros, taxas e serviços, licenças em repartições públicas, registros, autenticações do contrato, etc;

6.12. Obedecer rigorosamente as exigências da NR 18 que estabelece diretrizes de ordem administrativa, de planejamento e de organização, que objetivam a implementação de medidas de controle e sistemas preventivos de segurança nos processos, nas condições e no meio ambiente de trabalho na Indústria da Construção, bem como o cumprimento das disposições relativas às condições e meio ambiente de trabalho, determinadas na legislação federal, estadual e/ou municipal, e em outras estabelecidas em negociações coletivas de trabalho.

6.12.1. Quando for o caso, assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho de alguma atividade pertinente ao objeto do contrato ou em conexão ou contingência.

6.13. Manter o seu pessoal uniformizado, com complementos pertinentes de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, provendo-os de Equipamentos de Proteção Individual e Coletivo (EPI's e EPC's fornecidos pela CONTRATADA).

6.14. Declarar, para todos os efeitos legais, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e o Ministério Público do Estado de Roraima.

- 6.15. Assumir responsabilidades previstas na lei ou no contrato, bem como nas normas da ABNT que regem o assunto, sendo que a ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO do MPRR não eximirá a CONTRATADA
- 6.16. Comprometer-se a não caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Diretoria Geral do Ministério Público do Estado de Roraima.
- 6.17. Atender e repassar, tempestivamente, através de seu preposto/responsável técnico e/ou administrativo, a comunicação das solicitações da FISCALIZAÇÃO.
- 6.18. Desfazer e refazer os serviços, que por ventura apresentarem defeitos ou erros de execução, detectados pela FISCALIZAÇÃO, e quando não aceitos pelo MPRR, sem ônus adicional.
- 6.19. Submeter-se às normas e condições baixadas pelo CONTRATANTE, quanto ao comportamento, discricção e urbanidade de seus empregados.
- 6.20. Realizar limpeza periódica e final dos serviços dando destino final apropriado aos resíduos, bem como da remoção de todos os equipamentos empregados nos serviços, e respeitar rigorosamente as especificações constantes neste projeto, bem como as normas da ABNT.
- 6.21. Promover e cumprir a a Gestão dos Resíduos Sólidos, conforme estabelece a Resolução do CONAMA nº 307, de 5 de julho de 2002. Tem-se, ainda, que observar, prevenir e fazer cumprir os artigos 46 e 49 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.
- 6.22. Exercer as demais obrigações previstas no instrumento contratual.
- 6.23. Fornecer, para aprovação da Contratante, antes de iniciar o serviço, todos os desenhos de detalhamento que sejam necessários, e os catálogos dos materiais construtivos e equipamentos especificados, com curvas de rendimento, assinalando seus pontos de seleção, quando for o caso.
- 6.24. Entregar à Fiscalização, antes do início dos serviços, as Anotações de Responsabilidade Técnica / Termos de Responsabilidade Técnica (ART/TRT) da elaboração dos projetos executivos e da execução do serviço, de todos os profissionais envolvidos.
- 6.25. Todos os materiais envolvidos na instalação possuirão certificado fornecido pelo INMETRO ou empresa certificadora de reconhecimento nacional, e serão previamente aprovados pela Fiscalização. De acordo com a Portaria nº 004, de 4/1/2011 do INMETRO, em seu item 2, inversores com potência acima de 10 KWp não precisam ter certificação INMETRO.
- 6.26. Deverá ser considerada toda recomposição das paredes, forro, piso e cobertura, que sofrerem intervenção durante os trabalhos de instalação. A recomposição deverá ser executada conforme padrão existente, ou conforme definições da CONTRATANTE.
- 6.27. Deverão ser fornecidos todos os manuais e termos de garantia, com plano de Manutenção Periódica Preventiva (a ser executada pela CONTRATADA conforme item ___ da Cláusula ___ deste Contrato), necessária à manutenção da garantia de todos os equipamentos instalados na realização dos serviços. Estes manuais deverão ser entregues após a interligação da rede pela concessionária.
- 6.28. A responsabilidade de tramitação e custeio das taxas necessárias à emissão de Alvarás e Licenciamentos ficarão sob a responsabilidade da CONTRATADA, mediante a apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica pela CONTRATADA registrada junto ao CREA-RR/CFT-RR
- 6.29. Deverá ser avaliada a sobrecarga à estrutura da edificação – sobretudo ao telhado – por meio de laudo estrutural, devido à instalação dos equipamentos componentes do sistema de geração fotovoltaica, de modo a não causar danos à edificação existente, sejam estruturais ou de outra natureza.
- 6.29.1. O laudo estrutural emitido, com o devido registro no CREA, deverá ser acompanhado das respectivas memórias de cálculo, certificando que a solução apresentada no projeto executivo atende às normas de engenharia e segurança no que diz respeito ao carregamento mecânico das estruturas na cobertura (lajes, telhados, etc.).
- 6.29.2. O laudo estrutural deverá ser baseado no projeto estrutural dos edifícios. O qual visará comprovar se a sobrecarga da usina será suportada pelas estruturas existentes (lajes, vigas e pilares) com os suportes dos módulos das coberturas dos edifícios.
- 6.30. Deverá ser emitida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) relativa à instalação do sistema de geração fotovoltaica.
- 6.31. **Realizar uma turma de treinamento para a equipe técnica do MPRR** com o objetivo de capacitar esses profissionais para a operação, gerenciamento e monitoramento dos sistemas quando da solicitação do primeiro pedido de instalação. A duração do treinamento deverá ser de 16 (dezesesseis) horas, sendo distribuído com 8 (oito) horas teóricas e 8 (oito) horas práticas. A parte teórica deverá ser realizada nas dependências do prédio administrativo do MPRR, após a primeira solicitação de instalação, em data a ser acordada entre a Contratada e a Fiscalização.
- 6.32. **São expressamente vedadas à CONTRATADA:**
- 6.32.1. A veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE.
- 6.32.2. Nos termos do art. 2º, da Resolução CNMP nº 37/2009 é vedada a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.
- 6.32.3. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, durante a vigência do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS

- 7.1. No prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, após a assinatura do instrumento contratual, a CONTRATADA deverá apresentar a Certidão de Registro da empresa e do profissional detentor da qualificação técnica exigida no certame emitida pelo CREA-RR/CFT-RR dentro do prazo de validade. Na hipótese da empresa/profissional vencedora não possuir registro neste Conselho, poderá ser concedido o prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos para regularização.
- 7.2. Também em um prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar, sob pena de rescisão contratual a indicação do preposto.
- 7.3. A contar de contato formal da FISCALIZAÇÃO, a CONTRATADA dispõe do prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação do registro da ART/TRT junto ao CREA/CFT referente ao objeto.
- 7.4. Entende-se por contato formal a comunicação feita através de documento emitido pela CONTRATANTE comunicando a necessidade de apresentação deste documento no prazo estabelecido.
- 7.5. A prestação do serviço deverá ser iniciada em até três dias úteis após a assinatura da Ordem de Serviço que só poderá ser emitida pela FISCALIZAÇÃO após a apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica / Termo de Responsabilidade Técnica (ART/TRT).
- 7.6. Na eventual necessidade de substituição do profissional responsável pela execução dos serviços, deverá ser comprovado preliminarmente a Fiscalização as mesmas qualificações técnicas mínimas exigidas por ocasião da licitação.
- 7.7. O prazo para a etapa de levantamento e elaboração de Projeto Executivo é de 40 (quarenta) dias, compreendendo:
- 7.7.1. Levantamento das condições do local de instalação: 10 (dez) dias;
- 7.7.2. Elaboração do Projeto: 30 (trinta) dias;
- 7.8. A CONTRATANTE após a análise do Projeto Executivo, poderá propor, se necessário, eventuais alterações.
- 7.9. Todas as alterações solicitadas pela CONTRATANTE ou Concessionária local deverão ser corrigidas e devolvidas para nova análise em até 5 (cinco) dias úteis a partir do recebimento da solicitação de alteração.
- 7.10. O prazo para a formalização da solicitação de acesso à concessionária local, com o encaminhamento de documentação, dados e

informações pertinentes, bem como dos estudos realizados será de 10 (dez) dias.

7.11. Após aprovação da Concessionária, o prazo para a instalação de todos os equipamentos e demais itens previstos no projeto executivo (ficando pendente apenas a conexão com a rede) será de 60 (sessenta) dias para contratações de até 150 kWp. Acima disso, a CONTRATADA terá prazo de 100 (cem) dias corridos.

7.12. Após a conclusão do serviço de instalação, a CONTRATADA deverá formalizar e protocolar, em até 10 (dez) dias corridos, solicitação de vistoria à concessionária, e, em caso de necessidade de solucionar pendência, terá o prazo de 5 (cinco) dias para realizar o ajuste necessário.

7.13. Na eventual ocorrência de atraso na análise da documentação por parte de órgão público, haverá tolerância de prazo por parte da FISCALIZAÇÃO, desde que seja comprovado, mediante protocolo, a entrada da documentação no prazo aqui estabelecido.

7.14. No momento da contratação da instalação de cada unidade, a CONTRATADA deverá apresentar cronograma detalhado das etapas e subetapas, incluindo os marcos das entregas definidas neste documento, respeitando-se os prazos máximo aqui estabelecidos.

7.15. O serviço será recebido provisoriamente pela fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias após o seu término, devendo ser atendidos os requisitos da lista de verificação para o aceite provisório constante no Termo de Referência (Anexo I do Edital).

7.16. O serviço será recebido definitivamente, em até 90 (noventa) dias, pela FISCALIZAÇÃO, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação dos serviços aos especificados, devendo ser atendidos os requisitos da lista de verificação para o aceite definitivo constante no Termo de Referência (Anexo I do Edital).

7.17. Caso exista algum impedimento de recebimento nos termos acima, o recebimento definitivo poderá ter prazo superior ao assinalado.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação TOTAL do objeto deste Contrato.

8.2. Os serviços da CONTRATADA poderão ser parcialmente subcontratados desde que pleiteados formalmente, pleito este que será analisado pela CONTRATANTE que, em casos excepcionais, poderá autorizar a subcontratação.

8.3. As empresas que eventualmente forem subcontratadas deverão comprovar ter as qualificações técnicas necessárias aos serviços subcontratados, conforme estabelecido no item a seguir deste documento.

9. CLÁUSULA NONA - DAS GARANTIAS

9.1. DA GARANTIA DO OBJETO

9.1.1. A instalação deverá ser garantida pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, salvo a garantia dos inversores que deverá ser de no mínimo 5 (cinco) anos e dos painéis solares, que deverá ser de no mínimo 10 (dez) anos.

9.1.2. O prazo de garantia será contado a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

9.1.3. Durante o período de garantia, deverá a CONTRATADA ser responsável por toda e qualquer manutenção preventiva essencial para o funcionamento do sistema ser responsável por toda e qualquer manutenção preventiva essencial para o funcionamento do sistema bem como a limpeza periódica das placas solares, a higienização do inversor e uma inspeção completa de todos os componentes elétricos (módulos, inversor, *string box* e conectores) e mecânicos (suportes e estrutura de fixação).

9.2. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.2.1. A CONTRATADA deverá apresentar à Administração, por meio da FISCALIZAÇÃO, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data de entrega da via assinada do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor CONTRATADO, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/1993.

9.2.2. A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- Prejuízos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e
- Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.

9.2.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior.

9.2.4. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

9.2.5. O número do contrato garantido e/ou assegurado deverá constar dos instrumentos de garantia ou seguro a serem apresentados pelo garantidor e/ou segurador.

9.2.6. O Ministério Público do Estado de Roraima não executará a garantia na ocorrência de um ou mais das seguintes hipóteses:

- Caso fortuito ou força maior;
- Alteração, sem prévio conhecimento da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração; e
- Prática de atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

9.2.7. Não será aceita garantia que inclua outras isenções que não as previstas nas alíneas acima.

9.2.8. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E PAGAMENTO

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto deste Contrato serão exercidos por meio de um representante, denominado Fiscal, e um substituto, designados pela CONTRATANTE, aos quais competem acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, dando ciência de tudo à CONTRATADA, conforme determina o art. 67 da Lei no 8.666/1993 e suas alterações.

10.2. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

10.3. Os pagamentos serão efetuados conforme a conclusão das etapas do **Cronograma Sintético**, conforme descrito na tabela abaixo:

ETAPA/MARCO	PERCENTUAL ETAPA	DA	PERCENTUAL ACUMULADO

Aprovação do projeto executivo e do pedido de acesso junto a Concessionária	5%	5%
Finalização da montagem dos equipamentos e Vistoria da Concessionária com aprovação da montagem	60%	65%
Comissionamento e entrada em operação e Avaliação de desempenho aprovada	35%	100%
Total	100%	

10.4. A qualquer momento durante a execução contratual, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar à CONTRATADA comprovações de recolhimentos trabalhistas com indicação nominal dos trabalhadores. Poderão ser solicitadas também a comprovação de capacitação dos funcionários para as NR's 10, 18 e 35, além de outras aplicáveis. Todas estas comprovações deverão ser apresentadas pela CONTRATADA em um prazo máximo de 5 (cinco) dias.

10.5. A cada fatura encaminhada para pagamento, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou comunicar ao Gestor para aplicação de sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

10.6. Não obstante ser a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pelo correto fornecimento dos serviços contratados, a CONTRATANTE reserva-se ao direito de, sem restringir de qualquer forma a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

10.7. A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, prepostos ou assistentes.

10.8. As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE, para adoção das medidas convenientes, consoante o disposto no §2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

10.9. O prazo para pagamento será de **até 30 (trinta) dias**, contados da data do recebimento das faturas, após o recebimento definitivo pela fiscalização e/ou do recebimento do documento fiscal, por meio de ordem bancária, creditada em conta corrente da CONTRATADA.

10.10. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da lei 8666/1993, sem prejuízo do que dispõe seu parágrafo único, deverão ser efetuados no prazo de **até 5 (cinco) dias úteis**, contados da apresentação da fatura.

10.11. Cada item da ordem de fornecimento deverá possuir objeto entregável, tangível, de forma que o pagamento seja realizado apenas quando atestado a entrega do produto em questão.

10.12. O pagamento deverá ser realizado de acordo com a quantidade prevista e vinculada à ordem de fornecimento.

10.13. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784/1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

10.14. A CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

10.15. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ em que:}$$

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i/365 \quad I = 6/100/365 \quad I = 0,00016438$$

i = taxa percentual anual no valor de 6%.

10.16. Após o devido processamento, os pagamentos serão creditados por meio de Ordem Bancária contra o Banco do Brasil S/A, em qualquer entidade bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta-corrente em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá, após a aceitação e o atesto das Notas Fiscais.

10.17. Não haverá, em hipótese alguma, antecipações de pagamentos.

10.18. Não caberá, a qualquer pretexto, reajustamento nos preços ofertados pela contratada, salvo nos casos previstos no art. 65 da Lei 8666/1993.

10.19. Além do pagamento pela execução do objeto, nenhum outro pagamento à CONTRATADA será devido pela CONTRATANTE durante a vigência do presente instrumento, e será realizado nos termos previstos no Edital.

10.20. Sendo identificada cobrança indevida na Nota Fiscal, a FISCALIZAÇÃO poderá, a seu critério, fazer a glosa dos valores indevidos, ou solicitar formalmente à CONTRATADA a reapresentação da Nota Fiscal, devidamente corrigida. Nesse caso, a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da nova emissão.

10.21. Caso seja identificada cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal, a FISCALIZAÇÃO comunicará formalmente os fatos a CONTRATADA a fim de que seja feita a devolução do valor correspondente na fatura subsequente, ou por outros meios quando se tratar do último fornecimento.

10.22. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

10.22.1. Atestação de conformidade da entrega dos bens e serviços;

10.22.2. Cumprimento das obrigações assumidas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ÍNDICE DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS - IMR

11.1. Na fiscalização da qualidade do serviço prestado será aplicado o Índice de Medição de Resultados - IMR com o registro de todas as ocorrências no período conforme o quadro abaixo:

11.1.1. Os níveis de serviço apresentados neste IMR têm como função definir os indicadores de acompanhamento da qualidade dos serviços

prestados durante a contratação.

11.1.2. Seguir-se-á a tabela constante deste IMR quanto ao percentual a ser debitado do faturamento dos serviços prestados pela CONTRATADA em função do não cumprimento de acordo de níveis de serviço, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais previstas.

RELAÇÃO DE OCORRÊNCIAS						
Ocorrência	Aferição	Observação	Data	Descrição Sintética	Total de Ocorrências	
1	Atraso na entrega do Projeto Executivo inicial	Será registrada 1 (uma) ocorrência por unidade com atraso na entrega dos projetos				
2	Atraso na entrega do Projeto Executivo com as adequações solicitadas pela FISCALIZAÇÃO / CONCESSIONÁRIA	Será registrada 1 (uma) ocorrência por unidade com atraso na entrega dos projetos				
3	Atraso na aprovação do Projeto Executivo junto à Concessionária local	Será registrada 01 (uma) ocorrência por cada dia de atraso por unidade		-		
4	Atraso na entrega da montagem dos equipamentos ou comissionamento	Será registrada 01 (uma) ocorrência por cada 5 (cinco) dias de atraso por unidade com atraso na entrega dos projetos		-		
5	Ausência de Identificação do funcionário através de uniforme	Será registrada 01 (uma) ocorrência por dia		-		
6	Ausência de EPI ou EPC	Será registrada 01 (uma) ocorrência por cada funcionário que não se apresentar com o EPI ou EPC necessário a execução do serviço, por dia		-		
7	Não comprovação de capacitação dos funcionários para as NR's 10, 18 e 35 e outras normas aplicáveis	Será registrada 1 (uma) ocorrência por cada funcionário sem comprovação de treinamento		-		
8	Deixar de realizar limpeza final da área de execução dos serviços	Será registrada 1 (uma) ocorrência por cada Ordem de Serviço com serviço "entregue" sem limpeza final		-		

11.2. Deverá ser preenchido cada um dos 8 (oito) itens de avaliação de ocorrências, totalizando as ocorrências na medição referência e indicando sinteticamente o dia e o fato gerador na tabela existente em cada item.

11.3. A aplicação do IMR para qualquer ocorrência não impede a Administração de também notificar a CONTRATADA pelo descumprimento Contratual, conforme penalidades previstas no referido instrumento.

11.4. Diante dos dados/ocorrências constantes na "Relação de Ocorrências", o CONTRATANTE promoverá a tabulação, conforme tabela de ocorrências e efeitos remuneratórios, de modo a identificar o percentual de aceitação dos serviços, que deverá ser encontrado com a aplicação ao preço contratual do FATOR DE CORREÇÃO.

Tabela de ocorrências e efeitos remuneratórios (Fator de Correção)

OCORRÊNCIA (A)	01	02	03	04	05	06	07	08
Total de Ocorrências (B)								
Tolerância (-) (C)	00	00	00	00	01	00	00	00
EXCESSO DE OCORRÊNCIAS (D)								
Peso (x)	03	03	03	03	01	02	02	01
Total Corrigido de Ocorrências (E)								

FATOR DE CORREÇÃO (Somatória das Ocorrências) _____

- 11.5. O serviço será considerado de qualidade quando não forem registradas ocorrências durante a sua execução ou quando o somatório de todas as ocorrências for igual ou inferior a 3 (três), fazendo a CONTRATADA jus ao recebimento de 100% (cem por cento) do valor da Ordem de Serviço.
- 11.6. Quando o somatório dos graus das ocorrências for superior a 3 (três), será efetuado o seguinte ajuste ao pagamento - FATOR DE CORREÇÃO:
- 11.6.1. FAIXA 1 - FATOR DE CORREÇÃO de 03 a 05: 95% de avaliação dos serviços;
- 11.6.2. FAIXA 2 - FATOR DE CORREÇÃO de 06 a 15: 93% de avaliação dos serviços;
- 11.6.3. FAIXA 3 - FATOR DE CORREÇÃO de 16 a 25: 92% de avaliação dos serviços;
- 11.6.4. FAIXA 4 - FATOR DE CORREÇÃO de 26 a 35: 90% de avaliação dos serviços;
- 11.7. FAIXA 5 - FATOR DE CORREÇÃO a PARTIR DE 36: 88% de avaliação dos serviços e configuração de inexecução parcial.
- 11.8. A CONTRATADA fará jus ao percentual do valor pactuado equivalente a FAIXA DE ENQUADRAMENTO, conforme o FATOR DE CORREÇÃO calculado de acordo com a tabela acima.
- 11.9. Instruções para aplicação da Tabela:
- 11.9.1. As listas com indicadores das ocorrências identificadas serão inseridas na tabela acima, de modo que o fiscal preencherá as respectivas linhas inteiras, que contemplam as 6 (seis) hipóteses de verificação técnica dos serviços, com base na avaliação própria.
- 11.9.2. As ocorrências deverão ser preenchidas em números inteiros. Não serão considerados valores negativos, os quais deverão ser lançados na tabela com valor igual a 0 (zero).
- 11.9.3. Após o lançamento das ocorrências por tipo de infração, será deduzido o respectivo quantitativo de TOLERÂNCIA prevista/admitida (por coluna), obtendo-se o valor referente EXCESSO DE OCORRÊNCIAS, por ocorrência.
- 11.9.4. Posteriormente, cada valor de excesso de ocorrência será multiplicado pelo PESO indicado em cada coluna, obtendo-se o TOTAL CORRIGIDO DE OCORRÊNCIAS por tipo de ocorrência.
- 11.9.5. Os números atribuídos como peso foram estabelecidos com base em ocorrências de nível baixo (1), nível médio (2), nível alto (3) e nível altíssimo (5).
- 11.9.6. Deverá ser somada toda a linha Total Corrigido de Ocorrências obtendo-se um número final chamado de FATOR DE CORREÇÃO.
- 11.9.7. Ao final, será verificado o enquadramento do FATOR DE CORREÇÃO na respectiva FAIXA que representará o percentual a ser pago em relação aos serviços executados.
- 11.10. Após a apuração, o Fiscal comunicará à CONTRATADA a quantidade de ocorrências registradas durante o período computado.
- 11.11. A CONTRATADA disporá do prazo de 5 (cinco dias) úteis, contado do recebimento do relatório de ocorrências, para apresentar contestação ao relatório, apresentando as devidas justificativas para cada ocorrência registrada.
- 11.12. Transcorrido o prazo para manifestação da CONTRATADA sem que esta tenha apresentado contestação ao relatório de ocorrências, presumir-se-á que tenha aceitado as ocorrências registradas.
- 11.13. Caso a CONTRATADA apresente contestação ao relatório de ocorrências, o fiscal terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar decisão devidamente justificada acerca da aceitabilidade das justificativas apresentadas.
- 11.13.1. As justificativas da CONTRATADA somente serão aceitas caso comprovada a excepcionalidade da ocorrência.
- 11.14. Após acordo entre as partes acerca do relatório apresentado, a CONTRATADA emitirá a NOTA FISCAL referente aos serviços executados, com os ajustes relativos ao IMR, caso ocorra.
- 11.15. A apuração das falhas utilizando-se o IMR não impede a FISCALIZAÇÃO de notificar a CONTRATADA, a qualquer tempo, acerca de quaisquer tipo de irregularidade constatada, assegurando-se sempre, do direito à defesa prévia pela CONTRATADA.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

PARA CONTRATAÇÕES ATÉ 150KWP			TEMPO EM DIAS						
ETAPA	FIANANCEIRO	DESCRIÇÃO	10	40	50	80	140	150	170
1° ETAPA	5% DO VALOR CONTRATADO	LEVANTAMENTO DAS CONDIÇÕES EXISTENTES	x						
		ELABORAÇÃO DO PROJETO		x					
		FORMALIZAÇÃO NA CONCESSIONÁRIA			x				
		ANÁLISE DA CONCESSIONÁRIA				x			
2° ETAPA	60% DO VALOR CONTRATADO	INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS					x		
		VISTORIA DA CONCESSIONÁRIA						x	
3° ETAPA	35% DO VALOR CONTRATADO	COMISSONAMENTO E ENTRADA A OPERAÇÃO							x

PARA CONTRATAÇÕES ACIMA 150KWP			TEMPO EM DIAS							
ETAPA	FIANANCEIRO	DESCRIÇÃO	10	40	50	80	180	190	210	
1° ETAPA	5% DO VALOR CONTRATADO	LEVANTAMENTO DAS CONDIÇÕES EXISTENTES	x							
		ELABORAÇÃO DO PROJETO		x						
		FORMALIZAÇÃO NA CONCESSIONÁRIA			x					
		ANÁLISE DA CONCESSIONÁRIA				x				
2° ETAPA	60% DO VALOR CONTRATADO	INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS					x			
		VISTORIA DA CONCESSIONÁRIA						x		
3° ETAPA	35% DO VALOR CONTRATADO	COMISSONAMENTO E ENTRADA A OPERAÇÃO							x	

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 13.1. Conforme lista de verificação constante no Termo de Referência (Anexo I do Edital).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 14.1. O presente Contrato terá sua vigência pelo prazo de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, aditivado por

iniciativa das partes desde que conveniente ao CONTRATANTE, nos termos da Lei nº 8.666/93.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

15.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

15.2. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado do contrato pode ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

15.3. Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, poderá ser promovida revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato, nos termos do disposto no art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93.

15.4. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

15.5. Por meio do histórico de informações e relatórios de demandas fornecido pelo sistema de acompanhamento e gestão de demandas, relativos ao objeto da contratação, a Administração será subsidiada na apresentação de proposta de adequação contratual, promovendo supressões ou acréscimos visando o necessário equilíbrio econômico-financeiro dos serviços a serem contratados, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

15.6. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido neste item, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520/2022 e, subsidiariamente, da Lei nº 8666/1993 a licitante/Contratada que:

16.1.1. Não celebrar Contrato quando convocado dentro do prazo de validade de sua Proposta;

16.1.2. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

16.1.3. Não mantiver sua Proposta

16.1.4. Cometer fraude fiscal;

16.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

16.1.6. Fraudar ou falhar na execução do contrato;

16.1.7. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

16.1.8. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação.

16.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

16.2.1. **Advertência** por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

16.2.2. **Multa moratória** de 0,33 % (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

16.2.3. **Multa compensatória** de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

16.2.3.1 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

16.2.4. **Impedimento de licitar e contratar** com a Procuradoria – Geral de Justiça do Estado de Roraima, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

16.2.5. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

16.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, incisos III e IV da [Lei nº 8.666 de 1993](#), a CONTRATADA que:

16.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

16.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

16.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

16.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na [Lei nº 8.666 de 1993](#);

16.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

16.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

16.7. As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA com a de advertência, impedimento de licitar e contratar com o MPRR, descontando-a do pagamento a ser efetuado.

16.8. A(s) multa(s) deverá(o) ser recolhida(s) no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da(s) comunicação (ões) enviada (s) pela Administração deste Órgão Ministerial.

16.9. O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

16.10. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.

16.11. As sanções previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

16.12. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

17.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigos 77 da Lei nº 8.666/93.

17.2. Quando a CONTRATADA não mantiver as qualificações exigidas na fase de licitação por mais de 90 (noventa) dias ensejará a rescisão contratual nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

17.3. A rescisão deste contrato pode ser:

17.3.1. determinada por **ato unilateral** e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

17.3.2. **consensual**, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

- 17.3.3. **judicial**, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 17.4. A rescisão administrativa ou consensual deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 17.5. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CONSIDERAÇÕES FINAIS**

- 18.1. Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta da CONTRATADA todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar nas épocas devidas.
- 18.2. O presente Contrato será publicado em forma de extrato, no Diário Eletrônico do Ministério Público de Roraima - DEMPRR e Diário Oficial do Estado - DOE, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.
- 18.3. Fica eleito pelas partes o Foro de Boa Vista – Estado de Roraima para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, com renúncia de qualquer outro.
- 18.4. A Diretoria Geral decidirá os casos omissos.



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO ANTONIO CASTRO**, **Usuário Externo**, em 03/05/2024, às 09:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FABIO BASTOS STICA**, **Procurador(a)-Geral de Justiça**, em 08/05/2024, às 17:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0812542** e o código CRC **8EF0CC21**.